



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 32/2019**

Estabelece o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco – MNPEF/Univasf.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.022154/2019-43; e

**CONSIDERANDO** a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º A Univasf oferta o programa de pós-graduação em Ensino de Física, na modalidade mestrado profissional, doravante denominado PGEF, constitui um dos polos do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física, doravante denominado MNPEF.

§ 1º O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física – MNPEF, é uma ação da Sociedade Brasileira de Física (SBF), e constitui um sistema de formação intelectual e de desenvolvimento de técnicas na área de Ensino de Física que visa habilitar ao exercício altamente qualificado de funções envolvendo ensino de Física na educação básica.

§ 2º O MNPEF objetiva a melhoria da qualificação profissional de professores de Física em exercício na educação básica, principalmente da região de atuação da Univasf, visando tanto o desempenho do professor em sala de aula como no desenvolvimento de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

técnicas e produtos de aprendizagem de Física.

Art. 2º O PGEF será regido de acordo com o que dispõem:

- I. a legislação federal de ensino superior;
- II. O Estatuto e o Regimento Geral da Univasf;
- III. as normas gerais das atividades de pós-graduação da Univasf, conforme Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf;
- IV. o regimento e as normas acadêmicas do MNPEF;
- V. o presente Regimento.

Art. 3º O PGEF está inserido administrativamente na estrutura organizacional da Univasf por meio do Colegiado Acadêmico de Pós-Graduação em Ensino de Física, doravante denominado (CPGEF).

Art. 4º A organização acadêmico-administrativa do PGEF no âmbito da Univasf será composto pelas seguintes estruturas:

I. CPGEF é uma comissão executiva e integrada por todos os docentes do Programa, pelos representantes discentes e pelo(a) secretário(a) do Programa, respeitadas as normas do Estatuto da Univasf;

II. Secretaria do CPGEF, exercida por um(a) secretário(a), subordinado(a) à Coordenação do Colegiado, com a atribuição de executar todas as atividades de cunho administrativo e necessárias à manutenção do funcionamento do CPGEF.

Art. 5º O PGEF estará sujeito às decisões hierarquicamente superiores das seguintes instâncias:

**I-** Câmara de Pós-Graduação, instância consultiva e deliberativa em matéria acadêmico-administrativa, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Universitário e pelo MNPEF;

**II-** Conselho Universitário, doravante denominado Conuni, como instância superior de caráter normativo, deliberativo e de recurso final às decisões da Câmara de Pós-Graduação, resguardadas as normas gerais aprovadas pelo MNPEF.

Art. 6º As reuniões do CPGEF seguirão as seguintes diretrizes:

§ 1º O Colegiado Acadêmico se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

extraordinariamente quantas vezes for necessário.

§ 2º Da reunião do Colegiado participarão os docentes permanentes, representação estudantil e representação técnico-administrativa, todos com direito a voz e voto. Esta participação será presencial ou por videoconferência, desde que o Colegiado forneça este recurso.

§ 3º O coordenador e o vice-coordenador do CPGEF serão eleitos entre seus pares e terão mandato idêntico de 02 (dois) anos, com possibilidade de 01 (uma) recondução por 02 (dois) anos, totalizando 04 (quatro) anos sucessivos.

§ 4º Os representantes discentes serão eleitos entre os alunos regularmente matriculados do PGEF, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 5º Os representantes técnico-administrativos lotados no Colegiado serão eleitos entre seus pares, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 6º Os docentes colaboradores e visitantes poderão participar das reuniões, tendo direito a voz, contudo, não terão direito a voto.

§ 7º Deverá ser respeitada nas reuniões a proporção de 70% docentes permanentes e 30% de representantes discentes e/ ou representantes técnicos administrativos, de acordo com o Estatuto da Univasf.

**TÍTULO II  
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**CAPÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 7º São atribuições do CPGEF:

- I. coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do CPGEF;
- II. representar, por meio da Coordenação, o CPGEF junto aos órgãos da Univasf;
- III. propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

docente do CPGEF;

IV. propor, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente;

V. definir, em consonância com as normas vigentes na Univasf:

a. as normas e critérios de avaliação dos discentes e de obrigatoriedade de frequência dos discentes em cada atividade;

b. as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente;

c. as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

d. o prazo máximo para integralização do curso pelos discentes.

VI. elaborar relatórios anuais de atividades;

VII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros e materiais atribuídos ao Programa;

VIII. encaminhar à Câmara de Pós-graduação quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;

IX. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação da Câmara de Pós-Graduação e do Conuni;

X. decidir sobre aspectos específicos do PGEF, dentro de sua competência.

XI. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XII. avaliar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XIII. avaliar infrações disciplinares docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes.

**SEÇÃO II  
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º O CPGEF terá um coordenador e um vice-coordenador, que devem ser membros do corpo docente permanente do Programa e pertencentes ao quadro de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

docentes efetivos da Univasf.

Art. 9º O coordenador e o vice-coordenador do CPGEF terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 10. As competências do coordenador e vice-coordenador do CPGEF são:

I. representar o Programa de Pós-Graduação em todas as instâncias da Univasf, resguardadas as deliberações superiores da Câmara de Pós-graduação e/ou do Conuni;

II. convocar as reuniões do Colegiado Acadêmico e presidi-las;

III. supervisionar a execução de todas as atividades acadêmicas e administrativas vinculadas ao PGEF, garantindo a oferta de, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos em disciplina do MNPEF ao longo de cada período de 2 anos;

IV. garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os alunos regularmente matriculados no CPGEF e, a seu critério, designar coorientador, quando solicitado;

V. organizar o calendário acadêmico do Programa, a ser homologado em reunião do Colegiado Acadêmico;

VI. desempenhar todas as atividades administrativas e acadêmicas no âmbito do colegiado acadêmico, inclusive as de planejamento e avaliação;

VII. zelar pelo cumprimento dos regulamentos aos quais está submetido com vistas a resguardar o bom andamento do PGEF;

VIII. divulgar e definir, ouvidos os docentes e respeitadas as decisões homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem; Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

IX. Enviar ao MNPEF Nacional:

a) designação de bancas examinadoras de dissertações;

b) parecer das bancas examinadoras;

c) relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, documentação referente à transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cursos de pós-graduação e dispensa de disciplinas.

X. encaminhar a portaria de banca examinadora, via Sistema de tramitação de documentos e processos da Univasf (SIPAC), ao Orgão de Gestão de Pessoas para publicação no Boletim de Serviços da Univasf.

XI. encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do PGEF por categoria (permanentes, colaboradores e visitantes), regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou, a IES de origem quando for o caso;

XII. encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA):

a) cópia do regimento interno do curso conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf; e

b) cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

**SEÇÃO III  
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 11. O corpo docente do CPGEF é composto por membros do quadro de servidores da Univasf, ou de outra instituição de ensino superior, classificados nas categorias de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, conforme disposto na Resolução nº 01/2019 – Conuni/Univasf.

§ 1º Os docentes deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo CPGEF e pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

§ 2º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho de Pós-Graduação do MNPE

Art. 12. As atribuições dos docentes do CPGEF são:

I. manter seu Currículo Lattes atualizado, contendo todas as atividades realizadas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II. estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação da Câmara de Pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

III. promover e aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do curso;

IV. promover e assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

V. exercer as demais atribuições estabelecidas no regulamento do curso;

VI. apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Os docentes serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores, conforme definido nos parágrafos seguintes:

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados pelo CPGEF e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvam atividades de ensino regularmente nos cursos de graduação e na Pós- Graduação do CPGEF;

II. participem de projeto de pesquisa do Mestrado Nacional, com produção regular expressa por meio de publicações e/ou dissertações;

III. orientem regularmente alunos do CPGEF;

IV. tenham vínculo funcional com a instituição que abriga algum Polo deste Mestrado Nacional ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente de MNPEF, na condição de Colaborador Convidado ou segundo a legislação vigente;

V. seja Professor Visitante Nacional Sênior – PVNS/CAPEF, atuante na Univasf e devidamente credenciado no MNPEF;

VI. mantenham regime de dedicação integral a alguma instituição que abriga um Polo do MNPEF – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Visitantes:

I. docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Mestrado Nacional, permitindo-se que atuem como orientadores;

II. docentes que atendem aos requisitos do art. 11 e cuja atuação no Mestrado



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Nacional seja viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 3º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Mestrado Nacional que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como Docentes Permanentes ou Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição que abriga o Polo do MNPEF.

§ 4º O enquadramento dos docentes nas categorias de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser submetido pelo CPGEF à apreciação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 14. O credenciamento de Docente Permanente, Docente Colaborador ou Docente Visitante terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta do CPGEF à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF.

Art. 15. Pedidos de credenciamento junto ao CPGEF poderão ser realizados a qualquer tempo, por meio de requerimento formal direcionado à Coordenação do Curso, com apresentação dos seguintes documentos:

- I. Currículo Lattes atualizado;
- II. carta de intenção de credenciamento junto ao CPGEF;
- III. Plano de Disciplina (PD) na qual o docente pretende ministrar no CPGEF ou declaração dizendo que está disposto a ministrar uma ou mais das disciplinas obrigatórias e/ou optativas discriminadas neste Regimento (anexo);

Parágrafo único. Após aprovação do credenciamento pelo CPGEF, deverá ter a aprovação do MNPEF.

Art. 16. O CPGEF pode decidir por descredenciar o docente que:

- I. não tenha ministrado nenhuma disciplina durante um período igual ou superior a cinco anos;
- II. não tenha orientado nenhum aluno durante um período igual ou superior a dois anos;
- III. não tenha desenvolvido produção acadêmica e científica condizentes com as



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

atividades do programa durante um período igual ou superior a três anos;

IV. faltar duas reuniões ordinárias, do Colegiado Acadêmico, consecutivas ou quatro alternadas no período de um ano, sem apresentar justificativas;

Art. 17. O aluno do CPGEF terá um orientador dentre os docentes Permanentes.

§ 1º O orientador deverá manifestar prévia e formalmente sua concordância.

§ 2º A critério do CPGEF, poderá ser designado um coorientador para o mesmo aluno.

Art. 18. Compete ao orientador orientar o pós-graduando na organização e execução de seu plano de estudo e pesquisa.

Art. 19. O orientador poderá desistir da orientação de um estudante em qualquer época, justificando-se por escrito ao CPGEF.

§ 1º No caso de afastamento temporário, superior a três meses, o orientador poderá ser substituído por outro de sua indicação, com a concordância do orientando e aprovação do CPGEF, ou indicar um coorientador para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação;

§ 2º Em caso de desistência da orientação por parte do orientador cabe ao Mestrado Nacional envidar todos os esforços necessários para que o orientando complete sua formação

**CAPÍTULO II  
DO REGIME ACADÊMICO**

**SEÇÃO I  
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 20. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado Profissional será expressa em unidades de crédito

§ 1º A cada crédito corresponderão 15 horas-aula semestrais.

§ 2º Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ 3º Serão atribuídos dois créditos por Atividade Didática Supervisionada, objetivando a formação docente qualificada para o ensino de Física, com o objetivo de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

construção e aplicação do produto educacional.

Art. 21. O Curso de Mestrado Profissional Nacional em Ensino de Física exigirá um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias, definidas pela Comissão de Pós-Graduação, 2 (dois) em atividade didática supervisionada e 4 (quatro) em disciplinas optativas.

Art. 22. A Comissão de Pós-Graduação do MNPEF decidirá sobre o aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *strictu sensu* de natureza afim.

Art. 23. O Curso de Mestrado do MNPEF terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, poderão ser requeridos:

I. pelo orientador, no máximo duas prorrogações de 06 (seis) meses por solicitação, devidamente justificada, do orientador, com a condição de entrega de uma versão da dissertação e encaminhada ao MNPEF;

II. pelo discente, trancamento de matrícula mediante solicitação, devidamente justificada, do discente, por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, a pós-graduanda gestante poderá usufruir por meio de solicitação ao colegiado, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

§ 3º No caso de discente bolsista, pedido de trancamento de matrícula, quando deferido, acarretará o cancelamento da respectiva bolsa de mestrado.

§ 4º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 5º No caso de alunos admitidos por transferência, será considerada, como data de início do curso na Univasf, a data de ingresso no primeiro Programa ou no Programa de origem, excluído o tempo de interrupção de estudos, desde que haja vaga e orientador disponível.

§ 6º O estudante deverá renovar matrícula a cada período letivo, com a ciência do orientador ou da Comissão de Bolsas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 24. Todo estudante do CPGEF deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão de Pós-Graduação 6 (seis) meses após seu ingresso no Curso.

Art. 25. Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Física é necessária aprovação de dissertação de mestrado e produto educacional, que deve resultar de um trabalho de pesquisa profissional, aplicada, descrevendo o desenvolvimento e avaliação de processos ou produtos de natureza educacional em Física.

**SEÇÃO II  
DA ADMISSÃO DE ALUNOS AO PROGRAMA E DA MATRÍCULA**

Art. 26. A admissão de candidatos ao PGEF estará condicionada à capacidade de orientação do CPGEF, comprovada através da existência de orientadores disponíveis.

Art. 27. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos do MNPEF e PGEF, com critérios de seleção e avaliação estarão previstos nos editais.

§ 1º Todas as etapas do processo seletivo, desde a inscrição à divulgação do resultado final homologado, serão divulgadas na página eletrônica do CPGEF e da PPRPGI da Univasf.

§ 2º Poderão participar do processo seletivo candidatos que tenham concluído curso de graduação plena, reconhecido pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Univasf.

§ 3º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação.

§ 4º Cada edital de seleção e admissão deverá ser público e aberto e também:

I. determinará quais documentos e pré-requisitos são necessários à participação na respectiva seleção;

II. deverá ser previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação, a ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

Art. 28. Fazem jus à matrícula no CPGEF os candidatos que atendam aos requisitos do edital de seleção específico e, concomitantemente, às normas da Univasf e do MNPEF.

Art. 29. O candidato aprovado e classificado para ingresso no PGEF deve efetuar sua matrícula na secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no Calendário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Acadêmico.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência de matrícula por parte do candidato, perdendo este todos os direitos adquiridos no processo de seleção.

§ 2º Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do PGEF.

§ 3º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação presencial e a distância, lato sensu ou stricto sensu da Univasf.

§ 4º Conforme a Resolução nº 11/2017 – Conuni/Univasf, no ato da matrícula o discente deverá entregar o comprovante de contratação de seguro contra acidentes pessoais e de vida ou entregar um termo de responsabilidade conforme anexo dessa mesma resolução.

Art. 30. Para a primeira matrícula, o candidato deverá apresentar no mínimo a seguinte documentação:

- I. comprovante de quitação com o serviço militar, para candidato brasileiro do sexo masculino;
- II. certidão de quitação eleitoral;
- III. diploma ou certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;
- IV. documento de identificação oficial com foto.

§ 1º O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que tais exigências constem no edital de seleção e admissão.

§ 2º A primeira matrícula nas atividades acadêmicas será realizada junto à secretaria do CPGEF.

§ 3º As demais matrículas deverão ser realizadas pelo discente no sistema acadêmico, conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico da pós-graduação, divulgado anualmente pela PRPPGI.

Art. 31. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do CPGEF.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pela Coordenação do CPGEF, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- I. uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- II. trancamento da matrícula.

**SEÇÃO III  
DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 32. Cada aluno regularmente matriculado no Programa será orientado por 1 (um) docente do programa, respeitando-se, o limite de 4 (quatro) orientandos por orientador.

§ 1º Todo aluno matriculado no curso de mestrado do CPGEF deverá escolher, no prazo máximo de até 02 (dois) meses, um orientador credenciado para tal.

§ 2º Caso não encontre orientador, cabe ao Colegiado Acadêmico defini-lo em reunião.

Art. 33. Poderão configurar como coorientadores de dissertações, além dos docentes do Programa, professores de outros polos do MNPEF.

§ 1º O coorientador deverá ser aprovado pelo CPGEF, dentro do período máximo de 12 (doze) meses após a primeira matrícula do estudante no programa.

§ 2º A autorização para coorientação não implica em credenciamento no CPGEF.

Art. 34. Compete ao orientador:

- I. planejar a estrutura necessária para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;
- II. orientar o estudante na organização e na eventual alteração de seu plano de trabalho, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- III. dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu plano de trabalho;
- IV. no caso de seu afastamento do CPGEF por um período superior a três meses, indicar um coorientador para assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação, ou indicar outro orientador;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. zelar pelo estrito cumprimento das regras estabelecidas por este regimento.

Art. 35. A mudança de orientação poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo orientador, desde que seja fundamentada e justificada.

§ 1º As solicitações de mudança de orientação serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa em reunião.

§ 2º A substituição do orientador poderá implicar na reformulação do projeto de pesquisa.

**SEÇÃO IV  
DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 36. Para obtenção de créditos e aprovação em disciplinas será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária presencial correspondente.

Art. 37. A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas terá como base o regulamento geral dos programas de pós-graduação da Univasf.

§ 1º A cada disciplina e/ou atividade será atribuída, ao final do período letivo, um único conceito, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º O aluno que obtiver no mínimo o conceito C será aprovado naquela disciplina.

§ 3º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

na qual **i** corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; **ci**, ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não; **Ni**, o conceito obtido na disciplina **i** cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não; e **n**, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

Valores atribuídos aos conceitos:

**A** (Desempenho ótimo) – N maior que 85 até 100;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**B** (Desempenho bom) – N maior que 70 até 85;

**C** (Desempenho regular) – N maior que 50 até 70 **D** (Desempenho insatisfatório) – N menor que 50 **FF** – Falta de Frequência.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno os conceitos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 38. Os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Univasf ou de outras instituições poderão ser objeto de aproveitamento ou de equivalência, observando-se a paridade de carga horária, créditos e conteúdo, desde que tenham sido obtidos há no máximo cinco anos.

Art. 39. O pedido de equivalência de disciplinas cursadas em outros programas deverá ser formalizado em processo específico e dependerá da aprovação do PGEF.

Art. 40. O pedido de defesa de dissertação de mestrado deverá ser feito pelo estudante, com concordância do orientador, através de requerimento padrão, o qual deverá ser encaminhado à Coordenação do Colegiado Acadêmico no prazo mínimo de 45 dias antes da data prevista para a defesa.

§ 1º O requerimento padrão deverá vir acompanhado da dissertação e do produto educacional em uma versão digital ou em 03 (três) exemplares impressos e encadernados em espiral, bem como a proposta de membros para a banca examinadora, data prevista para a defesa e formulário preenchido do Banco de Teses da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º Caso orientador ou membro da banca queira o exemplar impresso, deverá informar a secretária do Programa.

§ 3º A banca examinadora deverá ser composta por no mínimo 03 (três) examinadores doutores, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao CPGEF, e dois suplentes, sendo 01 (um) deles externo ao CPGEF.

§ 4º Não podem fazer parte da banca, simultaneamente, orientador e coorientador do aluno.

§ 5º A banca deverá ser aprovada pelo MNPEF.

§ 6º A apresentação da dissertação de mestrado somente ocorrerá após o estudante ter atendido aos seguintes requisitos:

I. comprovação de integralização dos 32 (trinta e dois) créditos exigidos pelo



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Programa;

II. comprovação de aplicação do produto educacional em espaço formal de ensino.

Art. 41. A data de defesa, a banca examinadora e os respectivos suplentes deverão ser referendados pelo Colegiado, observando-se a produção científica de seus membros.

Art. 42. Um exemplar da dissertação será encaminhado pela Coordenação do Colegiado Acadêmico a cada membro da banca examinadora com o prazo mínimo de 20 dias antes da data prevista para a defesa.

Art 43. A defesa da dissertação será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, com a participação, presencial ou por videoconferência, de todos os membros da banca examinadora, em cuja sessão o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

Art. 44. Após a defesa da dissertação de mestrado, segundo a avaliação da maioria dos membros da banca examinadora, o aluno poderá ser considerado:

I. aprovado;

II. indeterminado, ou;

III. reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

§ 2º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§ 3º Estando em menção indeterminado, as modificações indicadas pela banca examinadora ao candidato deverão ser realizadas em até 60 (sessenta) dias, conforme decisão da banca e, nesse caso constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no regimento interno dos cursos de pós-graduação da Univasf.

§ 4º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 5º A banca examinadora da nova versão da dissertação de mestrado deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior quando sendo convocados os suplentes.

§ 6º Somente após a entrega da versão final contendo todas as correções apontadas pela banca, é que o discente será considerado aprovado, tendo o direito de solicitar a emissão do diploma de mestre, desde que tenha cumpridas todas as exigências legais e não esteja em débito com o PGEF e a biblioteca da Univasf.

Art. 45. O CPGEF apreciará o resultado do julgamento da Dissertação de Mestrado e, em caso de aprovação, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

**SEÇÃO V  
DA DISSERTAÇÃO**

Art. 46. A dissertação deverá constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual, capacidade de sistematização e importância de sua contribuição para a área de conhecimento e originalidade.

§ 1º O projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Univasf, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo Conep (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

§ 2º Nos apêndices deverá conter o produto educacional aplicado em sua pesquisa.

Art. 47. A dissertação ser encaminhada pelo orientador ao CPGEF, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

Parágrafo único. Antes da marcação da defesa, a versão da dissertação deve ser enviada para avaliação do acompanhante do polo na Comissão de Pós-graduação do MNPEF.

Art. 48. A dissertação deve conter, no mínimo:

I. introdução dando uma ideia da proposta, justificando e descrevendo um pouco o que foi feito;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II. uma alusão a trabalhos relacionados à estratégia que foi implementada;
- III. base teórica, mas em termos de princípios norteadores;
- IV. a estratégia de ensino, geradora do produto;
- V. considerações finais;
- VI. referências; e
- VII. produto educacional como apêndice.

Art. 49. Os resultados das atividades de pesquisa obtidos com a dissertação deverão ser divulgados sob a forma de produtos educacionais, artigos, em periódicos científicos ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

Parágrafo único. A dissertação e o produto educacional serão divulgados nos sites do MNPEF Nacional e CPGEF.

**SEÇÃO VI  
DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

Art. 50. Será desligado do PGEF o(a) aluno(a) que:

- I. deixar de efetuar a matrícula em qualquer um dos períodos letivos do curso;
  - a) a readmissão de alunos no caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação;
  - b) os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação.
- II. for reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina, quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;
- III. tiver cometido plágio na dissertação;
- IV. não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido pelo regimento interno do CPGEF;
- V. obtiver o conceito "reprovado" na defesa final da dissertação de mestrado;
- VI. não entregar a versão final da dissertação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII. ficar sem orientador por mais de um semestre no curso de mestrado;

VIII. solicitar formalmente seu desligamento.

Art. 51. O processo de desligamento do discente do programa será aberto pela Coordenação do PGEF e seguirá o rito processual disposto nas normas gerais das atividades de pós-graduação da Univasf.

Art. 52. O aluno desligado definitivamente somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo processo de seleção e admissão.

Art. 53. Os alunos que tiverem sido desligados do MNPEF, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão de Pós-graduação do MNPEF, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de até cinco anos, contados a partir do desligamento.

### CAPÍTULO III

#### DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 54. O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá:

§ 1º Ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;

§ 2º Ter sido aprovado perante a banca examinadora de defesa de dissertação;

§ 3º Ter cumprido todas as exigências da banca examinadora de defesa de dissertação e aplicação do produto educacional em espaço formal de ensino;

§ 4º Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resoluções da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI) e Regimento Interno do PGEF.

Art. 55. A obtenção do título de Mestre em Ensino de Física, pressupõe a homologação pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 56. Para a obtenção do Título de Mestre em Ensino de Física, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Univasf e deste Regulamento.

Parágrafo único. Verificada a entrega dos exemplares da versão final da dissertação à Secretaria, caberá ao discente, encaminhar à Câmara de Pós-graduação da PRPPGI processo solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

instruído dos seguintes documentos:

- I. ofício do coordenador do Programa;
- II. ata de defesa da dissertação.
- III. histórico escolar do aluno expedido pela SRCA;
- IV. fotocópia do diploma de graduação;
- V. comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da Univasf;
- VI. fotocópia do documento de identificação e do CPF;
- VII. documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VIII. certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da Univasf de 02 (dois) exemplares da dissertação, na versão final.

Art. 57. O registro do Diploma de Mestre em Ensino de Física será processado pela PRPPGI na forma da legislação específica.

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 58. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação ou pelo Conselho de Pós-Graduação do MNPEF, ou ainda pela Câmara de Pós-Graduação ou Conuni da Univasf, conforme a instância pertinente.

Art. 59. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da Univasf.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2019.

**JULIANELI TOLENTINO DE LIMA  
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO 1**

**Estrutura Curricular do Mestrado Profissional em Ensino de Física**

Estão previstas as seguintes disciplinas e respectivos números de créditos (cada crédito equivale a 15 horas-aula):

**I. Obrigatórias:**

Termodinâmica e Mecânica Estatística (4) Eletromagnetismo (4)

Mecânica Quântica (4)

Física Contemporânea (Física de Partículas, Espaço-Tempo, Física da Matéria Condensada, Física de Sistemas Complexos, Biofísica, dependendo do Polo) (4)

Marcos no desenvolvimento da Física (2) Fundamentos Teóricos em Ensino e Aprendizagem (4)

Acompanhamento da implementação do produto educacional (2)

**II. Optativas (uma de cada módulo)**

**II.a** Experimental/Computacional Atividades Experimentais para o Ensino Médio e Fundamental (4)

Atividades Computacionais para o Ensino Médio e Fundamental (4)

**II.b** Ensino Processos e Sequências de Ensino e Aprendizagem em Física no Ensino Médio (4)

Física no Ensino Fundamental em uma perspectiva multidisciplinar (4)

---

*Emitido em 23/12/2019*

**RESOLUÇÃO Nº 85/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 23/12/2019 16:00 )*

JULIANELI TOLENTINO DE LIMA

REITOR

1528832

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **85**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/12/2019** e o código de verificação: **b859290882**